

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO X – Nº 1803 • CAMPO GRANDE – MS • QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2020 • 27 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - PSL
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lidio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8
Deputado Eduardo Rocha - Líder
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputado Gerson Claro - Líder
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	2
2ª PARTE - COMISSÕES	15
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	25
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	25
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	26

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
06/05/2020****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****1ª DISCUSSÃO**1 – [Projeto de Lei nº 308/19](#)

Processo nº 489/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Institui o Programa CNH Social, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO O PARECER CONTRÁRIO POR MAIORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. VAI AO ARQUIVO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**LISTA DE VOTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º 308/2019

PROCESSO N.º 489/2019

AUTOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	SIM
02 – Deputado BARBOSINHA	SIM
03 – Deputado CABO ALMI	NÃO
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	NÃO
05 – Deputado CORONEL DAVID	NÃO
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	SIM
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	NÃO
08 – Deputado FELIPE ORRO	NÃO
09 – Deputado GERSON CLARO	SIM
10 – Deputado HERCULANO BORGES	SIM
11 – Deputado JAMILSON NAME	SIM
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	NÃO
13 – Deputado LÍDIO LOPES	SIM
14 – Deputado LONDRES MACHADO	SIM
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	SIM
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SIM
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	SIM
18 – Deputado NENO RAZUK	SIM
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	SIM
20 – Deputado PAULO CORRÊA	----
21 – Deputado PEDRO KEMP	NÃO
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SIM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SIM
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SIM

15-favoráveis
7-contrários
Votou

2 – [Projeto de Lei nº 016/20](#)

Processo nº 020/20

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre a possibilidade de quitação das faturas em atraso no ato da interrupção dos serviços essenciais no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

APROVADO O PARECER CONTRÁRIO POR MAIORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. VAI AO ARQUIVO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**LISTA DE VOTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º 16/2020

PROCESSO N.º 20/2020

AUTOR: DEPUTADO MARÇAL FILHO
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	SIM
02 – Deputado BARBOSINHA	NÃO
03 – Deputado CABO ALMI	NÃO
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	NÃO
05 – Deputado CORONEL DAVID	NÃO
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	SIM
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SIM
08 – Deputado FELIPE ORRO	NÃO
09 – Deputado GERSON CLARO	SIM
10 – Deputado HERCULANO BORGES	SIM
11 – Deputado JAMILSON NAME	SIM
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	NÃO
13 – Deputado LÍDIO LOPES	SIM
14 – Deputado LONDRES MACHADO	SIM
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	SIM
16 – Deputado MARÇAL FILHO	SIM
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	NÃO
18 – Deputado NENO RAZUK	SIM
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	SIM
20 – Deputado PAULO CORRÊA	NÃO
21 – Deputado PEDRO KEMP	NÃO
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SIM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	NÃO
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	SIM

12-favoráveis
10-contrários
Votou

3 – [Projeto de Resolução nº 136/19](#)

Processo nº 471/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para alterar o inciso LVII, do art. 5º, para o fim de determinar que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em segundo grau de recurso.

REJEITADO O PARECER CONTRÁRIO POR MAIORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**LISTA DE VOTAÇÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 136/2019

PROCESSO N.º 471/2019

AUTOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	NÃO
02 – Deputado BARBOSINHA	NÃO
03 – Deputado CABO ALMI	SIM
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	NÃO
05 – Deputado CORONEL DAVID	NÃO
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	SIM
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	SIM
08 – Deputado FELIPE ORRO	SIM
09 – Deputado GERSON CLARO	SIM
10 – Deputado HERCULANO BORGES	SIM
11 – Deputado JAMILSON NAME	SIM
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	NÃO
13 – Deputado LÍDIO LOPES	SIM
14 – Deputado LONDRES MACHADO	NÃO
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	NÃO
16 – Deputado MARÇAL FILHO	NÃO
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	NÃO
18 – Deputado NENO RAZUK	NÃO
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	NÃO
20 – Deputado PAULO CORRÊA	----
21 – Deputado PEDRO KEMP	SIM
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	SIM
23 – Deputado RENATO CÂMARA	SIM
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	NÃO

13-votos NÃO
9-votos SIM
Votou

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Indicações		
Deputados	Localidade	Resumo
João Henrique	Campo Grande	Solicita serviços específicos de sanitização nas dependências internas e externas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), com o objetivo de reforçar o combate e a prevenção ao coronavírus, com a higienização apropriada e contínua de locais com grande fluxo de pessoas.
Onevan de Matos	Angélica	Solicita que seja prorrogado o prazo de entrega de informações ao Programa de Atualização do Cadastro da Agropecuária e do Estoque de Animais Bovinos e Bubalinos (PROACAP), instituído pela Lei Estadual nº 5.338, de 30 de abril de 2019, e regulamentado pelo Decreto nº 15.330, de 04 de dezembro de 2019.
João Henrique	Campo Grande	Solicita serviços específicos de sanitização nas dependências internas e externas dos hospitais públicos do Estado, unidades e clínicas de saúde com risco de contaminação, com o objetivo de reforçar o combate e a prevenção ao coronavírus, com a higienização apropriada e contínua de locais com grande fluxo de pessoas.
Jamilson Name	Campo Grande	Solicita, em caráter prioritário, limpeza de terreno localizado na Rua Globo de Ouro com a Travessa Rio Apa, no Jardim Aero Rancho, nesta capital.
Jamilson Name	Campo Grande	Solicita manutenção e reparos elétricos nas fiações dos postes de iluminação pública no bairro Jardim Campo Nobre, nesta capital.
Jamilson Name	Campo Grande	Solicita manutenção e reparos elétricos nas fiações dos postes de iluminação pública no bairro Jardim Macaúbas, nesta capital.
Cabo Almi	Campo Grande	Solicita serviço de tapa-buraco na Rua Waldemar Wirth, em frente ao n. 191, Bairro Alves Pereira, nesta capital.
Cabo Almi	Aquidauana	Solicita envio de esforços e regularização do abastecimento de água da Aldeia Bananal.
Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita sinalização vertical e horizontal no cruzamento das Ruas São Vicente e Aluísio de Azevedo, Jardim São Bento, nesta capital.
Capitão Contar	Campo Grande	Solicita poda de árvores que estejam encobrindo os postes de iluminação pública no bairro Vila Almeida.
Capitão Contar	Âmbito Estadual	Solicita que sejam disponibilizados mais policiais militares para atender a demanda do município de Sidrolândia/MS.
Capitão Contar	Âmbito Estadual	Solicita que seja disponibilizado um “pop-up” assim que o cidadão acessar os portais do Governo Estadual contendo informações sobre as compras emergenciais por conta do Covid-19.
Capitão Contar	Campo Grande	Solicita estudos de urgência para a inclusão da estrada vicinal CG-342, próximo à fazenda Córrego Liso, no processo licitatório.
Capitão Contar	Âmbito Federal	Solicita análise para redução da cobrança dos aluguéis ou até mesmo suspensão dos valores dos estabelecimentos comerciais situados nos aeroportos.

Requerimentos		
Deputados	Localidade	Resumo
Evander Vendramini	Âmbito Estadual	Solicita informações e providências sobre a ausência de profissionais da saúde – médicos/enfermeiros – para o atendimento à saúde dos detentos que se encontram nas penitenciárias do Município de Corumbá/MS.
Evander Vendramini	Âmbito Estadual	Solicita providências no sentido de que seja prorrogado o período estipulado no artigo 1º do Decreto nº 15.406, de 30 de março de 2020, suspendendo o vencimento das prestações dos contratos referentes aos programas habitacionais firmados com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), relativas ao período de março a junho de 2020, para o período de março a dezembro de 2020.

Moção de Congratulação		
Deputados	Localidade	Resumo

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(Nº 146)

**PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 13/05/2020

- 1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2020
Processo nº 091/2020

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paranaíba, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício GAB Nº 137/2020, de 30 de abril de 2020.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 13/05/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 078/2020
Processo nº 092/2020

Deputado CABO ALMI e Deputado PEDRO KEMP – Dispõe sobre a suspensão dos prazos e penalidades estabelecidas no art. 135, inciso I, II e no §1º da Lei nº 1.810 de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 620 de 20 de março de 2020.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/05/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 077/2020
Processo nº 089/2020

Deputado MARCIO FERNANDES – Reconhece o falecimento, em virtude da COVID-19 contraída por servidor público civil ou militar estadual, como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão especial.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 13/05/2020

- 1 – [Projeto de Resolução nº 136/19](#)
Processo nº 471/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, para alterar o inciso LVII, do art. 5º, para o fim de determinar que ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória em segundo grau de recurso.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 12/05/2020

- 1 – [Projeto de Lei nº 046/2020](#)

Processo nº 055/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 08/2020 – Dispõe sobre a criação do Quadro Gerencial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL), a instituição de estrutura e quantitativo de empregos em comissão de gerência, chefia e assessoramento, e dá outras providências.

- 2 – [Projeto de Lei nº 047/2020](#)

Processo nº 056/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 09/2020 – Altera a redação do § 2º do art. 11 da Lei nº 4.490, de 3 abril de 2014, que dispõe sobre a reorganização da carreira Segurança Penitenciária, integrada por cargos efetivos do Grupo Segurança do Plano de Cargos, Empregos e Carreira do Poder Executivo; reestrutura o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPEN-MS).

- 3 – [Projeto de Lei Complementar nº 001/2020](#)

Processo nº 040/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 05/2020 – Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e o estatuto da carreira de seus membros.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/05/2020

- 1 – [Projeto de Lei nº 061/2020](#)

Processo nº 070/2020

Deputado ANTONIO VAZ – Institui o “Dia Estadual do Clamor, Jejum e Oração”, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS APRESENTADOS

Autores: Deputado CABO ALMI e Deputado PEDRO KEMP
Projeto de Lei n. 078/2020
Processo n. 092/2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos e penalidades estabelecidas no art. 135, inciso I, II e no §1º da Lei nº 1.810 de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 620 de 20 de março de 2020.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos e as penalidades estabelecidas no art. 135, incisos I, II e no §1º da Lei nº 1.810 de 22 de dezembro de 1997, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto

legislativo nº 620 de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único. Os prazos e penalidades suspensos pela presente lei, serão reiniciados 30 (trinta) dias após a cessação do estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia 5 de maio de 2020.

Cabo Almi

Deputado Estadual – PT

Pedro Kemp

Deputado Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

Considerando que a principal implicação da demora na abertura do inventário é justamente a imposição de multa pela Exatoria Estadual, cuja instituição é considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da súmula no 542 ("Não é inconstitucional a multa instituída pelo Estado-membro, como sensação pelo retardamento do início ou da ultimização do inventário").

Sendo esses os limites temporais mínimo e máximo estabelecidos, a própria norma prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos tanto de instauração quanto de encerramento.

A dilação do prazo de abertura (ou instauração), conforme mencionado, guarda relevância em razão da multa estabelecida pela legislação sul-mato-grossense, podendo, "por motivo justo", o magistrado autorizar o seu afastamento, porém não se pretende asoberbar o judiciário com essa questão, de maneira que sensibilidade dos legisladores estaduais possa prevalecer.

Diante da eventual problemática (pandemia), deve prevalecer o bom senso e equidade que o momento exige, de modo que a legislação estadual seja atualizada a realidade, ou, ao menos, que se admita a eventual demora em razão da pandemia do coronavírus (covid-19) por "motivo justo" para o afastamento das penalidades sobre o recolhimento do Imposto de Transmissão causa mortis (ITCMD).

Por derradeiro, as medidas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) trouxeram consequências na economia.

Nesse ponto, há que se observar que o prazo para pagamento do imposto e a imposição de multa pela não abertura do inventário no prazo, merecem igualmente flexibilização.

Pedimos apoio aos nobres pares para compreensão do momento que estamos atravessando.

Autor: MESA DIRETORA (2019 - 2021)

Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2020

Processo n. 091/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paranaíba, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício GAB Nº 137/2020, de 30 de abril de 2020.

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Paranaíba em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

Tabela 1 - Capacidade de respostas do conjunto de Municípios, segundo a região. Brasil. Março de 2020. Fonte: CNM

Região	% casos suspeitos	% casos confirmados	% decretaram emergência	%plano de contingência	%Rede SUS suficiente	%Campanhas Educativas
Norte	22,30%	3,50%	67,60%	79,60%	0,90%	96,60%
Nordeste	37,60%	1,60%	71,60%	80,50%	4,30%	98,90%
Centro-Oeste	33,60%	4,90%	73,00%	73,00%	10,00%	97,90%
Sudeste	46,00%	6,50%	76,60%	75,80%	11,20%	99,50%
Sul	34,70%	4,00%	73,30%	71,10%	15,90%	98,90%

Em Mato Grosso do Sul, apenas 16,7% dos municípios possuem estrutura suficiente no SUS para atender as medidas para enfrentamento da pandemia:

Tabela 2 - Capacidade de respostas do conjunto de Municípios, segundo a Unidade Federativa. Brasil. Março de 2020. Fonte: CNM

Região	% casos suspeitos	% casos confirmados	% decretaram emergência	%plano de contingência	%Rede SUS suficiente	%Campanhas Educativas
Alagoas	34,50%	0,00%	58,60%	75,90%	13,60%	100,00%
Bahia	43,20%	0,80%	69,00%	77,80%	4,60%	99,40%
Ceará	58,50%	1,00%	79,20%	96,30%	2,00%	100,00%
Espírito Santo	52,10%	1,20%	72,90%	87,20%	7,30%	100,00%
Goiás	36,30%	5,60%	81,30%	72,30%	7,40%	98,20%
Maranhão	28,60%	0,00%	42,90%	82,90%	3,40%	100,00%
Minas Gerais	43,70%	0,50%	83,50%	72,70%	6,10%	99,50%
Mato Grosso do Sul	23,90%	5,50%	71,70%	65,20%	16,70%	97,80%
Mato Grosso	32,40%	0,00%	61,30%	78,70%	10,20%	97,30%
Pará	22,20%	0,00%	33,30%	81,50%	4,50%	96,30%
Paraíba	27,70%	2,40%	90,80%	69,20%	2,30%	100,00%
Pernambuco	26,80%	2,70%	74,30%	92,90%	3,10%	97,10%
Paraná	42,60%	3,70%	41,10%	81,30%	12,50%	98,80%
Rio de Janeiro	83,30%	33,20%	75,00%	91,70%	19,00%	100,00%
Rio Grande do Norte	42,20%	1,90%	64,40%	72,70%	9,40%	97,80%
Rondônia	25,80%	0,00%	80,60%	80,00%	0,00%	100,00%
Rio Grande do Sul	25,90%	2,10%	70,80%	82,20%	15,50%	99,20%
Santa Catarina	40,60%	5,00%	80,20%	78,80%	20,90%	98,60%
Sergipe	25,00%	0,00%	91,70%	100,00%	0,00%	100,00%
São Paulo	45,50%	1,20%	68,10%	77,00%	17,70%	99,40%
Tocantins	8,80%	0,00%	73,70%	75,40%	0,00%	92,90%

De acordo com informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o município de Paranaíba possui 13 (treze) UTIs (Unidades de Terapia Intensiva), sendo que 10 (dez) leitos foram instalados um dia depois da primeira morte por covid-19 registrada no município, em um esforço conjunto da prefeitura da cidade, do governo de Mato Grosso do Sul e do Ministério Público do Estado.

Até o dia de 05 de maio de 2020, o município de Paranaíba apresentou 2 (dois) casos confirmados de Covid-19, informações obtidas pelo Boletim Coronavírus - Covid 19 da Secretaria de Estado de Saúde (Disponível em: <https://www.coronavirus.ms.gov.br/?p=1315>).

Contudo, nobres pares, é importante observar que o reconhecimento previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, LC 101/2000) possui objetivos fiscais, consequências que se voltam à flexibilização, para o Executivo municipal, do cumprimento de uma série de questões fiscais. No caso Paranaíba, a situação fiscal é afetada pela queda da arrecadação e aumento de despesas.

Em outras palavras, a pandemia do Covid-19 é o que ocasionou o estado de calamidade “financeira”, em decorrência das medidas para evitar o contágio do vírus, de modo que os municípios (assim como os demais entes da federação) terão uma queda da arrecadação em seus respectivos tributos.

Por outro lado, para o enfrentamento adequado da pandemia, é necessário o desenvolvimento de ações e medidas preventivas envolvendo toda a rede de atenção à saúde, como a aquisição de equipamentos, insumos, materiais e EPI (equipamento de proteção individual) e a definição e contratação de recursos humanos necessários, medidas que causarão impacto na receita do município.

Desse modo, de um lado há a queda de arrecadação e de outro o aumento de gastos causados pela pandemia, essa situação autoriza o reconhecimento do estado de calamidade previsto no art. 65 da LRF:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.”

A autorização excepcionalíssima prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal não pode representar um cheque em branco para que o Executivo municipal cuide de questões que afetarão as metas de resultado fiscal anteriormente aprovadas.

Preocupada com essa situação, a Mesa Diretora apresenta a presente redação do projeto de decreto legislativo para que a

Assembleia possa, além de reconhecer o estado de calamidade no município de Paranaíba, definir o regime jurídico e os limites da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 em relação às finanças pública.

Ressalta-se que não há inovação legal, vez que o projeto de decreto legislativo reproduz outros atos normativos que poderão ser utilizados em decorrência do reconhecimento do estado de calamidade. Assim sendo, o mero reconhecimento autorizaria a utilização desse arcabouço jurídico para o combate do vírus, como será explicitado a seguir.

O art. 167, §3º da Constituição Federal define que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”. Por este motivo o art. 2º do projeto de decreto legislativo faz referência a essa autorização, assim como as menções a Lei Federal nº 4.320 (arts. 41, III, e 44), que trata das normas gerais de direito financeiro:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.”

O art. 3º do projeto de decreto legislativo trata da “contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias que deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública”. Sobre a contratação por tempo determinado, a Constituição Federal estabelece que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”

Esse tipo de contratação já é autorizada pela nossa Constituição, de modo que o artigo em discussão teve o cuidado de esclarecer que a contratação - que é temporária, por tempo determinado e que deve atender necessidade excepcional de interesse público - deve ser utilizada exclusivamente à situação de calamidade pública. Nesse sentido a ADI 3.068, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 25-8-2004, P, DJ de 23-9-2005 e ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004 .

O art. 4º do projeto decreto legislativo trata da “contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação”.

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calami-

dade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

O art. 4º do projeto de decreto legislativo ainda menciona a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. A recente lei, que é temporária, prevê novas hipóteses de dispensa de licitação, nos seguintes termos:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento

específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contrata-

ção; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”

Não obstante essas autorizações, a Mesa Diretora, em nome da cautela, no final do art. 4º do projeto de decreto legislativo determina quais seriam os serviços públicos e atividades essenciais que podem ser contratados por dispensa licitação, quais sejam, os definidos no Decreto Presidencial 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

No art. 5º do projeto de decreto legislativo a Mesa Diretora visou garantir a maior transparência possível para todos os atos praticados por causa da calamidade pública, determinando que todos os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública sejam divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à informação), de 18 de novembro de 2011.

Com efeito, a Lei de Acesso à Informação (LAI) prevê os mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, seja jurídica ou física, o resgate de dados públicos sem a necessidade de apresentar motivos e dar explicações aos órgãos do Estado.

Além de todos esses cuidados, a Mesa Diretora relembra, no art. 6º do projeto de decreto legislativo, que o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal deverão acompanhar os gastos decor-

rentes da crise, garantindo lisura, transparência e higidez das contas públicas.

Por nos encontramos em ano eleitoral, ante à existência de vedação legal à prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, o projeto de decreto legislativo alerta sobre a competência do Ministério Público para promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, conhecida Lei das Eleições.

Ao final, no art. 8º do projeto de decreto legislativo, é determinada a duração dos efeitos do reconhecimento do estado de calamidade (31 de dezembro de 2020).

Em anexo, a Mesa Diretora também apresenta dados do Município de Paranaíba, com o objetivo de enriquecer o debate durante o processo legislativo.

Portanto, considerando a gravidade pública e notória da situação, conclamo aos nobres colegas para o debate sobre o reconhecimento do estado de calamidade no Município de Paranaíba e caso seja a vontade deste Parlamento, a posterior a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

 	FOLHA Nº
	1
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
30	05	maio	2020

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos cinco dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quatorze minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária Remota.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lida a Ata de número vinte e nove da vigésima terceira Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Não houve expediente a ser lido.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Onevan de Matos, Herculano Borges, Capitão Contar, Coronel David, Jamilson Name, Eduardo Rocha, Cabo Almi, Professor Rinaldo e João Henrique.

GRANDE EXPEDIENTE

Não houve Grande Expediente.

ORDEM DO DIA

Foi aprovado em **discussão única e votação nominal online** o **Projeto de Resolução n.º 4/20** de autoria do Deputado Paulo Corrêa; Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projetos de Lei n.ºs 46 e 47/20** de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei Complementar n.º 1/20** de autoria do Poder Executivo; Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Evander Vendramini endereçado aos familiares de Jair Rodrigues; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria da Casa endereçado aos familiares de Luiz Antônio Stopa; **Requerimento de Moção de Aplauso** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçado à Ministra de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, senhora Tereza Cristina Correa da Costa Dias pelas medidas adotadas que favorecem a Agricultura Familiar; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Barbosinha endereçado ao 1º Sargento Mauri de



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA N°	
2	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

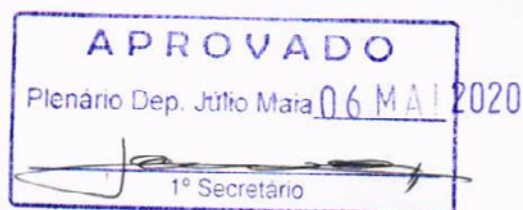
FOLHA DE ATA

ATA N°	DIA	MÊS	ANO
30	05	maio	2020

Oliveira do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária pela atuação exitosa na recuperação de uma camionete roubada, que estava sendo levada por criminosos para o Paraguai; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Herculano Borges endereçado aos Cabos Fabio Ocampos de Souza e Eduan Souza Higa, soldado Alexander Vinicius de Souza Santos e a todos da equipe de Bombeiros do Quartel do Coronel Antonino pelo trabalho à frente da Ambulância de Resgate do Corpo de Bombeiros nos chamados de atendimentos da população desta Capital; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Evander Vendramini endereçado aos cantores Jads e Jadson que realizaram uma Live intitulada “Live dos Brutos”; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Evander Vendramini endereçado à Empresa Mineração Corumbaense Reunida S.A. – Operações Centro Oeste pela doação de toneladas de equipamentos e materiais médicos-hospitalares à Santa Casa de Corumbá; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Renato Câmara; **Indicações** de autoria dos Deputados Neno Razuk, Renato Câmara, Barbosinha, Cabo Almi e Onevan de Matos.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Não houve Explicação Pessoal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, cinco de maio do ano de dois mil e vinte.



2ª PARTE - COMISSÕES

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gusicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL,
AGRÁRIA E PESQUEIRA**

ATA Nº. 001/2020

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às oito horas e cinquenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira - CAPPRAP, Deputados EVANDER VENDRAMINI e CAPITÃO CONTAR e do Bloco Parlamentar G-10, MARCIO FERNANDES e RENATO CÂMARA do Bloco Parlamentar G-8 e ONEVAN DE MATOS do PSDB. Sob a presidência do Deputado ONEVAN DE MATOS, atendendo a dispositivos do Regimento Interno, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira para a Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado MARCIO FERNANDES para Presidente e do Deputado CAPITÃO CONTAR para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Presidente Deputado MARCIO FERNANDES agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Bloco Parlamentar G-10

Deputado CAPITÃO CONTAR – Bloco Parlamentar G-10

Deputado MARCIO FERNANDES – Bloco Parlamentar G-8

Deputado RENATO CÂMARA – Bloco Parlamentar G-8

Deputado ONEVAN DE MATOS – PSDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

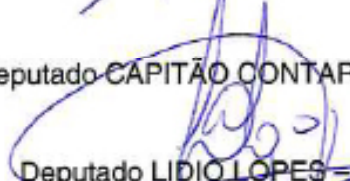
COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

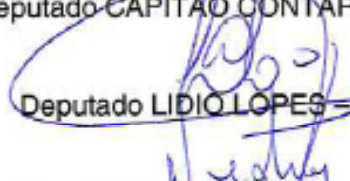
ATA Nº. 001/2020

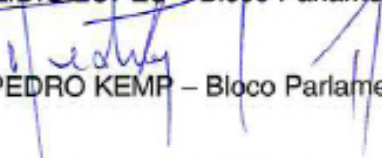
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

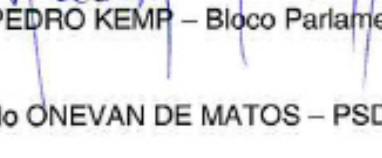
Aos doze dias do mês de março do ano dois mil e vinte, às oito horas e cinquenta minutos, na Sala de Reuniões anexa ao Plenário Julio Mala da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos - CTCDH, Deputados ANTONIO VAZ e CAPITÃO CONTAR do Bloco Parlamentar G-10, LIDIO LOPES e PEDRO KEMP do Bloco Parlamentar G-8 e ONEVAN DE MATOS do PSDB. Sob a presidência do Deputado ONEVAN DE MATOS, atendendo a dispositivos do Regimento Interno, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos para a Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado LIDIO LOPES para Presidente e do Deputado PEDRO KEMP para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.


Deputado ANTONIO VAZ – Bloco Parlamentar G-10


Deputado CAPITÃO CONTAR – Bloco Parlamentar G-10


Deputado LIDIO LOPES – Bloco Parlamentar G-8


Deputado PEDRO KEMP – Bloco Parlamentar G-8


Deputado ONEVAN DE MATOS – PSDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATA Nº. 001/2020

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

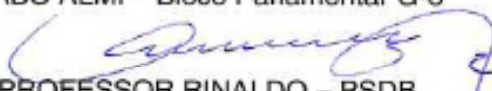
Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às oito horas e quarenta e três minutos, na Sala de Reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio - CTIC, Deputados CAPITÃO CONTAR e GERSON CLARO do Bloco Parlamentar G-10, EDUARDO ROCHA e CABO ALMI do Bloco Parlamentar G-8 e PROFESSOR RINALDO do PSDB, sob a presidência do Deputado CABO ALMI, atendendo a dispositivos do Regimento Interno, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio - CTIC para a Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado CAPITÃO CONTAR para Presidente e do Deputado EDUARDO ROCHA para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Presidente Deputado CAPITÃO CONTAR agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.

Deputado CAPITÃO CONTAR – Bloco Parlamentar G-10

Deputado GERSON CLARO – Bloco Parlamentar G-10


Deputado EDUARDO ROCHA – Bloco Parlamentar G-8

Deputado CABO ALMI – Bloco Parlamentar G-8


Deputado PROFESSOR RINALDO – PSDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3369.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ATA Nº. 001/2020

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Aos trinta e dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às oito horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS, Deputados LONDRES MACHADO, LUCAS DE LIMA e CORONEL DAVID do Bloco Parlamentar G-10, RENATO CÂMARA do Bloco Parlamentar G-8 e FELIPE ORRO do PSDB. Sob a presidência do Deputado LONDRES MACHADO, atendendo a dispositivos do Regimento Interno, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado LUCAS DE LIMA para Presidente e do Deputado FELIPE ORRO para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Presidente Deputado LUCAS DE LIMA agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.

Deputado LONDRES MACHADO – Bloco Parlamentar G-10

Deputado CORONEL DAVID – Bloco Parlamentar G-10

Deputado LUCAS DE LIMA – Bloco Parlamentar G-10

Deputado RENATO CÂMARA – Bloco Parlamentar G-8

Deputado FELIPE ORRO – PSDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.sl.ms.leg.br

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL

ATA Nº. 01/2020

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Aos dias vinte e oito do mês de abril do ano dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões anexa ao Plenário Júlio Maia da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Segurança Pública e de Defesa Social - CSPDS Deputados CORONEL DAVID e CAPITÃO CONTAR do Bloco Parlamentar G-10, CABO ALMI e BARBOSINHA do Bloco Parlamentar G-8 e MARÇAL FILHO do PSDB. Sob a presidência do Deputado CABO ALMI, atendendo a dispositivos do Regimento Interno, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública e de Defesa Social para a Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado CABO ALMI para Presidente e do Deputado CORONEL DAVID para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Presidente Deputado CABO ALMI agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.

Deputado CORONEL DAVID – Bloco Parlamentar G-10

Deputado CAPITÃO CONTAR – Bloco Parlamentar G-10

Deputado CABO ALMI – Bloco Parlamentar G-8

Deputado BARBOSINHA – Bloco Parlamentar G-8

Deputado MARÇAL FILHO – PSDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS
INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

ATA Nº. 001/2020

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às onze horas e dez minutos, na Sala de Reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas - CDAAIQ, Deputados ANTONIO VAZ e NENO RAZUK do Bloco Parlamentar G-10, PEDRO KEMP e LIDIO LOPES do Bloco Parlamentar G-8 e o Deputado ONEVAN DE MATOS do PSDB. Sob a presidência do Deputado ONEVAN DE MATOS, atendendo a dispositivos do Regimento Interno, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas para a Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado NENO RAZUK para Presidente e do Deputado PEDRO KEMP para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Presidente Deputado NENO RAZUK agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.

Deputado NENO RAZUK – Bloco Parlamentar G-10

Deputado ANTONIO VAZ – Bloco Parlamentar G-10

Deputado PEDRO KEMP – Bloco Parlamentar G-8

Deputado LIDIO LOPES – Bloco Parlamentar G-8

Deputado ONEVAN DE MATOS – PSDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.8585 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

ATA Nº. 001/2019

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às oito onze e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Assistência Social e Seguridade Social - CASSS, Deputados LONDRES MACHADO, LUCAS DE LIMA e NENO RAZUK do Bloco Parlamentar G-10, LIDIO LOPES do Bloco Parlamentar G-8 e MARÇAL FILHO do PSDB. Sob a presidência do Deputado LONDRES MACHADO, atendendo a dispositivos do Regimento Interno, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Assistência Social e Seguridade Social - CASSS para a Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado LONDRES MACHADO para Presidente e do Deputado LIDIO LOPES para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Presidente Deputado LONDRES MACHADO agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.

Deputado LONDRES MACHADO – Bloco Parlamentar G-10

Deputado NENO RAZUK – Bloco Parlamentar G-10

Deputado LUCAS DE LIMA – Bloco Parlamentar G-10

Deputado LIDIO LOPES – Bloco Parlamentar G-8

Deputado MARÇAL FILHO – PSDB



Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.8585 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.lg.br

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

ATA Nº. 001/2020

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às oito horas e cinquenta e sete minutos, na Sala de Reuniões da Presidência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar - CDDMCVDF, Deputados CORONEL DAVID e LONDRES MACHADO do Bloco Parlamentar G-10, MARCIO FERNANDES e CABO ALMI do Bloco Parlamentar G-8 e MARÇAL FILHO do PSDB. Sob a presidência do Deputado LONDRES MACHADO, atendendo a dispositivos do Regimento Interno, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão Defesa dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar para a Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado CORONEL DAVID para Presidente e do Deputado MARÇAL FILHO para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Presidente Deputado CORONEL DAVID agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.

Deputado CORONEL DAVID – Bloco Parlamentar G-10

Deputado LONDRES MACHADO – Bloco Parlamentar G-10

Deputado MARCIO FERNANDES – Bloco Parlamentar G-8

Deputado CABO ALMI – Bloco Parlamentar G-8

Deputado MARÇAL FILHO – PSDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

ATA Nº. 001/2020

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, na Sala de Reuniões anexa ao Plenário Julio Maia da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão Especial de Reforma Constitucional - CERC, Deputados EVANDER VENDRAMINI do Bloco Parlamentar G-10, PEDRO KEMP e LIDIO LOPES do Bloco Parlamentar G-8, MARÇAL FILHO do PSDB e JOÃO HENRIQUE do PR. Sob a presidência do Deputado PEDRO KEMP, atendendo a dispositivos do Regimento Interno, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial de Reforma Constitucional - CERC para a Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado PEDRO KEMP para Presidente e do Deputado EVANDER VENDRAMINI para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Presidente Deputado PEDRO KEMP agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, mandou lavrar a presente ATA que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada.

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Bloco Parlamentar G-10

Deputado PEDRO KEMP – Bloco Parlamentar G-8

Deputado LIDIO LOPES – Bloco Parlamentar G-8

Deputado MARÇAL FILHO – PSDB

Deputado JOÃO HENRIQUE – PR



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.380/0001-81
www.al.ms.leg.br

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

ATA Nº. 001/2020

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, às nove oito horas e cinco minutos, na Sala de Reuniões anexa ao Plenário Julio Maia da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os membros titulares da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul-CERRIAL, Deputados GERSON CLARO do Bloco Parlamentar G-10, RENATO CAMARA do Bloco Parlamentar G-8 e FELIPE ORRO do PSDB para, sob a presidência do Deputado GERSON CLARO atendendo a dispositivos regimentais, deu-se início aos trabalhos com a única finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno - CERRIAL para a Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura deste Poder, constatando a escolha do Deputado FELIPE ORRO para Presidente e do Deputado RENATO CÂMARA para Vice-Presidente. Empossados os eleitos, o senhor Deputado FELIPE ORRO agradeceu a confiança de todos e encerrou a reunião, que para registro, determinou a lavratura da presente ATA que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Deputado GERSON CLARO – Bloco Parlamentar G-10

Deputado RENATO CAMARA – Bloco Parlamentar G-9

Deputado FELIPE ORRO – PSDB

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 66/2020/SRH-MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Conceder pensão por morte a **ADÉLIA IRACI SCHROEDER CORRÊA**, na condição de cônjuge beneficiária do servidor falecido **DORVALINO CORRÊA**, matrícula nº 795, aposentado no cargo efetivo de Técnico Legislativo, símbolo PLAT.11.01, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, I; art. 44, I; art. 45, I; e art. 51, § 2º, VII, "b", "6", da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 5.101, de 01 de dezembro de 2017. (Processo nº 10.628/2020).

Palácio Guaicurus, 6 de maio de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 910/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **FLÁVIO ROCHA GOUVEIA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.07.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2020.

ATO Nº 911/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **LAURA VILELA DE OLIVEIRA QUINTINO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**,

com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2020.

ATO Nº 912/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JOSÉ EDUARDO LUGLI FILHO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2020.

ATO Nº 913/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ANA BEATRIZ NISHIMOTO DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP.07.18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2020.

ATO Nº 914/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **DARCI CALDO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XX, símbolo PLAP.07.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2020.

ATO Nº 915/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **AGENOR MARTINS NANTES FILHO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de

Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de maio de 2020.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2020.

ATO Nº 916/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LAURA VILELA DE OLIVEIRA QUINTINO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.07.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2020.

ATO Nº 917/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JOSÉ EDUARDO LUGLI FILHO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVII, símbolo PLAP.07.17, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2020.

ATO Nº 918/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **EVERSON COELHO DE ARRUDA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVIII, símbolo PLAP.07.18, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2020.

ATO Nº 919/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **GEANE PACHECO BEZERRA** no

cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIX, símbolo PLAP.07.19, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **JAMILSON NAME**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**

Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA DA SEMANA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
12/05/2020 – terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
13/05/2020 – quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
	9:00	Sessão Ordinária	
14/05/2020 – quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de atender ao interesse público e à busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243